



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DI Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030131

Data/Hora: 26/11/2020 14:57

Responsável: *mf*

PARECER Nº 033/20

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Resolução nº 006/2020

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre alteração de redação, inclusão de inciso e parágrafo no art. 211 e inclusão do art. 271-A na Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, para tratar de Emendas Impositivas.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 006/2020, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar o artigo 211, incluindo a emenda “Impositiva” como um tipo de matéria legislativa, juntamente com os outros tipos que já existiam (aditiva, modificativa e substitutiva). Em razão disso, está sendo definido o conceito de Emenda Impositiva, assim como, que os critérios de apresentação e deliberação seguem os das emendas comuns ao orçamento.

O projeto também visa a inclusão do art. 271-A, estabelecendo que, na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, só poderão sofrer alterações: por iniciativa do Vereador autor da Emenda ou por solicitação do representante legal da entidade social ou órgão beneficiado.

Salientando que, na alteração das Emendas Impositivas, é vedada a substituição do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros, favorecidos pela emenda, sendo que os pedidos de alteração de Emenda Impositiva serão protocolizados na Câmara Municipal e deverão conter justificativa.

A propositura ora em análise encontra respaldo no inciso II, do parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Município c/c art. 23, inciso III, alínea “a” e art. 208, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno da Casa.

Também o § 2º do art. 208 do Regimento Interno da Casa diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Assim, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 006/2020**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Marcio José Barbosa
Palácio Legislativo Água Grande, 26 de novembro de 2020.
MARCIO JOSÉ BARBOSA
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br